

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO REDE RIO SÃO BARTOLOMEU DE MÚTUA  
COOPERAÇÃO - REDE BARTÔ**

**Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS**

**Artigo 1º.** A ASSOCIAÇÃO REDE RIO SÃO BARTOLOMEU DE MÚTUA COOPERAÇÃO — REDE BARTÔ também designada pela sigla, R.B., foi constituída em 15 de maio de 2013, sob forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro na DF 130, km 20, Centro Comunitário, Núcleo Rural Três Conquistas, CEP 73.401-024, Planaltina/DF.

**Artigo 2º.** A ASSOCIAÇÃO REDE RIO SÃO BARTOLOMEU DE MÚTUA COOPERAÇÃO - REDE BARTÔ tem por finalidades:

- a) Promover a igualdade social, a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao racismo ambiental quanto aos povos e comunidades tradicionais, agricultores familiares, trabalhadores rurais e assentados da reforma agrária, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e à cidadania.
- b) Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza.
- c) Promover, fomentar, desenvolver e executar atividades e projetos socioambientais, econômicos, culturais, artísticos, religiosos e turísticos de relevância pública e social voltados para os interesses das comunidades urbanas, rurais, tradicionais, quilombolas e assentados da Reforma Agrária.
- d) Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente bem como o desenvolvimento sustentável.
- e) Estimular e realizar a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades que visem interesses comuns.
- f) Realizar a troca de informações e intercâmbio de experiências.
- g) Desenvolver atividades de produção convencional, orgânica, agroecológica, e atividades que melhoram a qualidade ambiental como produção e plantio de mudas nativas e exóticas, cercamento e proteção de nascentes.
- h) Promover a organização social das comunidades e o fortalecimento das lideranças comunitárias.
- i) Promover mútuo apoio às reivindicações sociais.
- j) Promover a produção e/ou beneficiamento e/ou comercialização de produtos agrícolas, não agrícolas e extrativistas nas comunidades.
- k) Prestar serviços de assistência técnica.
- l) Promover cursos e atividades de capacitação.
- m) Realizar atividades de Educação Ambiental.
- n) "A Rede Bartô é solidária aos movimentos migratórios nacionais e internacionais e tem como missão o apoio aos migrantes que habitam o Brasil, sobretudo os que estão em situação de desamparo e necessitando de apoio para a integração à sociedade brasileira.
- o) A Rede Bartô apoia os Imigrantes Venezuelanos e de toda a América Latina, especialmente os que estão no Distrito Federal, residindo em Brasília e em todo o território brasileiro".



- p) Apoiar Negócios Sustentáveis em Rede Solidária para migrantes no DF e em todo o território brasileiro, tendo como objetivo proporcionar a inserção econômica dos migrantes por meio da implantação de Empreendimentos Solidários em parceria com comunidades urbanas e rurais.

**Parágrafo Único** — A ASSOCIAÇÃO REDE RIO SÃO BARTOLOMEU DE MÚTUA COOPERAÇÃO - REDE BARTÔ não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplica-os integralmente na consecução do seu objetivo social. (Conforme o art. 1º., o parágrafo único, da Lei 9.790/99).

**Artigo 3º.** No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO REDE RIO SÃO BARTOLOMEU DE MÚTUA COOPERAÇÃO - REDE BARTÔ observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, credo religioso, classe social, concepção política, partidária ou filosófica, nacionalidade, em suas atividades, dependências ou seu quadro social. (Conforme o art. 4º., inciso I, da Lei 9.790/99).

**Parágrafo Único** - A ASSOCIAÇÃO REDE RIO SÃO BARTOLOMEU DE MÚTUA COOPERAÇÃO - REDE BARTÔ se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, mantendo-se com a doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, ou a órgãos do setor público e privado que atuam em áreas afins. (Conforme o art. 3º., parágrafo único, da Lei 9.790/99).

**Artigo 4º.** A ASSOCIAÇÃO REDE RIO SÃO BARTOLOMEU DE MÚTUA COOPERAÇÃO — REDE BARTÔ disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

**Artigo 5º.** A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias em todo território nacional e no Distrito Federal, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## Capítulo II - DOS SÓCIOS

**Artigo 6º.** A ASSOCIAÇÃO REDE RIO SÃO BARTOLOMEU DE MÚTUA COOPERAÇÃO — REDE BARTÔ é constituída por número ilimitado de associados distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Sócios Fundadores, as pessoas que participaram da Assembleia Geral de Fundação da entidade e assinaram a ata de fundação, com direito a votar e a ser votado em todos os níveis ou instâncias;
- b) Sócios Efetivos, pessoas que tenham sido admitidas a participar da Rede Bartô, mediante aprovação da Assembleia Geral com direito a votar e a ser votado em todos os níveis ou instâncias;

**Parágrafo Único** - Serão admitidos como sócios, pessoas interessadas e comprometidas com os objetivos da Rede Bartô, indicadas por pelo menos dois associados e aprovadas pela Assembleia Geral.

- c) Sócios Beneméritos, fazem jus ao título pessoas físicas ou jurídicas que tenham elaborado ou prestado relevantes serviços à entidade ou que, de alguma forma tenham contribuído para o seu engrandecimento, a critério da Diretoria e da Assembleia Geral.

**Artigo 7º.** São direitos de todos os sócios Fundadores e Efetivos, quites com suas obrigações sociais:



- a) votar e ser votado;
- b) solicitar ao presidente ou à Diretoria reconsideração dos atos que julguem não estar de acordo com o presente Estatuto;
- c) fazer à Diretoria da Entidade, por escrito, sugestões e propostas de interesse da comunidade.
- d) tomar parte dos debates e resoluções nas Assembléias Gerais;
- e) apoiar, propor e efetivar eventos, programas e propostas pela entidade;
- f) ter acesso às atividades e dependências da Entidade;
- g) convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 dos associados.

**Artigo 8º.** São deveres de todos os sócios:

- a) prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
- b) trabalhar em prol dos objetivos da associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da entidade e agindo com ética;
- c) não faltar às Assembléias Gerais;
- d) satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a Associação, inclusive mensalidades;
- e) participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- f) observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

**Artigo 9º.** Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Entidade.

**Artigo 10º.** Dá-se o desligamento do sócio:

- a) Mediante sua expressa solicitação;
- b) Pelo não pagamento de 3 (três) contribuições consecutivas;
- c) Pelo não comparecimento em três Assembleias Gerais;
- d) Pela expulsão, em virtude de falta grave, a juízo da diretoria.

**Artigo 11º.** O sócio expulso pela diretoria poderá apresentar recurso à Assembleia Geral.

### Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 12º.** Sobre a estrutura da entidade e as inter-relações de suas unidades constitutivas, que são:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal (Conforme o art. 4º., inciso III, da Lei 9.790/99).

**Parágrafo Único** - A Rede Bartô não remunera seus dirigentes e/ou sócios que atuam diretamente na gestão executiva da entidade, exceto quando eles prestarem serviços técnicos específicos, em programas, projetos, convênios, contratos de repasse, termos de parceria ou instrumentos congêneres, firmados entre a Rede Bartô e seus parceiros, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. (Conforme o art. 4º., inciso VI, da Lei 9.790/99).

**Artigo 13º.** A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.



**Artigo 14º.** Compete a Assembléia Geral:

- a) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do Artigo nº. 39;
- c) decidir sobre a extinção da Entidade, nos termos do Artigo nº. 38;
- d) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) aprovar o Regimento Interno;
- f) emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;
- g) deliberar sobre o relatório de atividades; balanços e demais contas da sociedade apresentadas pela Diretoria;
- h) aprovar a admissão de novos sócios participantes;
- i) determinar as linhas de ação da entidade;
- j) estabelecer valor da mensalidade dos sócios.

**Artigo 15º.** A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) apreciar e homologar as contas da Diretoria, aprovação de novos sócios efetivos e a cada 4 (quatro) anos, para eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) deliberar sobre o relatório de atividades a serem apresentadas pela Diretoria;
- c) autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Entidade;
- d) determinar e atualizar as linhas de ação da associação;
- e) estabelecer o montante da mensalidade/anuidade dos associados;
- f) aprovar a proposta de programação anual da Entidade, submetida pela Diretoria.

**Artigo 16 º.** A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada

- a) pela Diretoria;
- b) pelo Conselho Fiscal;
- c) por requerimento de 1/3 (um terço) dos sócios quites com as obrigações sociais.

**Parágrafo Único** - O pedido de convocação da Assembléia Geral será dirigido ao Presidente da Diretoria, que promoverá no prazo de 7 (sete) dias; frustrado o pedido, a convocação será feita pelo órgão ou pelos associados.

**Artigo 17º.** A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, redes sociais da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

**Parágrafo Único** - A Assembléia Geral deliberará, em primeira chamada, com mais da metade dos sócios e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados

**Artigo 18º.** A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em



decorrência da participação nos processos decisórios. (Conforme o art. 4º, inciso II, da Lei 9.790/99).

**Artigo 19º.** A Diretoria será constituída por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

§ 1º. O mandato da diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo possível mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2º. Não poderão ser eleitos para cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público. (Conforme o Art. 4º., parágrafo único, da Lei 9.790/99).

**Artigo 20º.** Compete a Diretoria:

- a) formular e implementar a política de comunicação e informação da instituição, de acordo com as diretrizes provenientes da Assembléia Geral;
- b) coordenar as atividades de captação de recursos da Instituição;
- c) elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da Instituição e de terceiros;
- d) aceitar doações e subvenções, desde que elas não comprometam a autonomia e independência da Instituição;
- e) elaborar o Regimento Interno para aprovação da Assembleia Geral;
- f) coordenar a elaboração de projetos;
- g) convocar a Assembléia Geral;
- h) aprovar e assinar admissão de sócios;
- i) aplicar as penalidades de que trata o Artigo 10º, letras b), c) d);
- j) administrar os bens e serviços da Instituição;
- k) submeter à Assembléia Geral: anualmente, o Plano de Trabalho, elaborado com base em levantamento dos anseios e necessidades prioritários; fixação de taxas ou outras formas de contribuição a favor da instituição, bem como de eventuais atualizações; proposta de alteração ou reforma do presente Estatuto; proposta de celebração de contratos e convênios de qualquer natureza; o relatório e a prestação de contas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal; a realização de despesas ou obrigações de valor superior a 5 (cinco) salários mínimos;
- l) criar comissões ligadas à Diretoria para a organização e atendimento às necessidades que surgirem;
- m) indicar um coordenador responsável, com direito a voz e voto para as comissões que forem criadas, conforme letra j).

**Artigo 21º.** A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês na sede da Instituição, e sempre que necessário, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Artigo 22º.** Compete ao Presidente:

- a) representar a ASSOCIAÇÃO REDE RIO SÃO BARTOLOMEU DE MÚTUA COÓPERAÇÃO — REDE BARTÔ ativa e passivamente, em julzo ou fora dele;
- b) representar a Instituição em suas relações com terceiros, entidades públicas e privadas, cartórios e onde mais preciso for;

- c) coordenar a execução do Plano Anual de Trabalho;
- d) convocar as reuniões da Diretoria;
- e) assinar, sempre em conjunto com um dos Diretores, os documentos que constituam obrigações ou elidam a responsabilidade de terceiros perante a Instituição, tais como: contratos, acordos, convênios, cheques, movimentação de contas bancárias, recibos e procurações; e quaisquer outros documentos em nome da Instituição;
- f) dar posse aos novos conselheiros e diretores;
- g) homenagear com certificado próprio da Instituição, associados, colaboradores ou pessoas envolvidas com o engrandecimento da instituição;
- h) coordenar as atividades sociais, culturais e esportivas no Plano Anual de Trabalho;
- i) encarregar-se dos serviços atinentes à administração da Instituição, criando condições para o cumprimento das decisões da Diretoria e da Assembleia Geral.

**Artigo 23º. Compete ao Secretário:**

- a) assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos mencionados no Artigo 22º inciso e;
- b) contratar empregados, demiti-los e aplicar-lhes sanções disciplinares;
- c) manter atualizados os serviços de secretaria, especialmente os de correspondências, arquivo, cadastro de associados e lavratura de atas;
- d) manter sob sua guarda os livros de atas da Instituição e encarregar-se da publicação e registros de atas, na forma da Lei;
- e) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- f) assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- g) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

**Artigo 24º. Compete ao Tesoureiro:**

- a) substituir o Secretário em seus afastamentos temporários e impedimentos legais;
- b) supervisionar a contabilidade da Instituição que, a cargo de escritório ou contador habilitado, deve ser mantida atualizada, de modo a permitir, em qualquer tempo a ação dos órgãos de fiscalização;
- c) assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos mencionados no Artigo 22º, inciso e;
- d) efetuar o recebimento dos valores devidos à Instituição e mantê-los, depositados em conta bancária;
- e) realizar as compras e os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- f) emitir, balancete especificando as despesas e receitas da Instituição sempre que forem solicitados;
- g) apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- h) apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;



- i) conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- j) manter todo numerário em estabelecimento de crédito.

**Parágrafo Único** - A execução das despesas decididas pela Diretoria será sempre efetuada por dois membros desta, com a assinatura do Presidente ou do Tesoureiro.

#### Seção IV - DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 25º.** O Conselho Fiscal, é composto de (03) três sócios efetivos e (03) três suplentes, eleitos simultaneamente na mesma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de quatro anos, admitida a reeleição pelo mesmo período e não são remunerados.

**Parágrafo Único** — Não poderão ser eleitos para Conselho Fiscal, membros que sejam cônjuges ou parentes entre si, ou da diretoria, até o 2º. Grau, ascendentes ou descendentes.

**Artigo 26º.** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração da Instituição;
- b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores de entidade; (Conforme o art. 4º, inciso III, da Lei 9.790/99).
- c) requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- d) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

**Artigo 27º.** O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros efetivos, eleito na primeira reunião do órgão após a posse.

**Parágrafo Único** — O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente sempre que for necessário.

#### CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

**Artigo 28º.** Os recursos da ASSOCIAÇÃO REDE RIO SÃO BARTOLOMEU DE MÚTUA COOPERAÇÃO - REDE BARTÔ são constituídos de:

- a) Contribuições pagas pelos associados;
- b) Doações e subvenções, públicas ou privadas;
- c) Produto resultante da venda de bens geradas pelo trabalho dos associados;
- d) Outras receitas.

**Artigo 29º.** O patrimônio da ASSOCIAÇÃO REDE RIO SÃO BARTOLOMEU DE MÚTUA COOPERAÇÃO - REDE BARTÔ será constituído de bens móveis e imóveis, veículos semoventes, ações e títulos da dívida ativa pública, valores e bens de qualquer natureza, recebidos por doações ou por ela adquiridos.

**Artigo 30º.** No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada, nos termos da Lei 9.790/99, de igual natureza e que tenha o mesmo objetivo social.



**Artigo 31º.** Na hipótese de a instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos e/ou privados durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente de igual natureza e que tenha o mesmo objetivo social.

#### Capítulo V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 32º.** A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas (Conforme o art. 4º, Inciso VII, da Lei 9.790/99):

- a) Escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes ser for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

#### Capítulo VI - DO PROCESSO ELEITORAL

**Artigo 33º.** As eleições para preenchimento dos cargos eletivos realizar (trinta) dias antes do vencimento dos mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Artigo 34º.** Todas as eleições obedecerão ao princípio do voto secreto, assegurando a todo associado contribuinte, desde que quites com as suas obrigações, o direito de votar e ser votado.

**Artigo 35º.** A eleição será dirigida por uma Comissão Eleitoral composta de 02 (dois) membros, que dividirão entre si as atribuições, especialmente designada pela Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** - A data das eleições deverá ser marcada com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias e dela será dada ampla divulgação, inclusive da data e local para apuração.

**Parágrafo Segundo** - Só poderão concorrer às eleições as chapas anteriormente registradas junto à Comissão Eleitoral no livro apropriado.

**Parágrafo Terceiro** - A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito.

**Parágrafo Quarto** - Ocorrendo empate entre dois candidatos a um mesmo cargo, será considerado eleito o associado mais antigo.

**Artigo 36º.** Os eleitos serão empossados pelo ex-presidente mediante assinatura do Termo de Posse e permanecerão em seus cargos até a posse dos novos conselheiros e diretores.

**Artigo 37º.** A ASSOCIAÇÃO REDE RIO SÃO BARTOLOMEU DE MÚTUA COOPERAÇÃO - REDE BARTÔ possuirá os seguintes Livros:

- a) Livro de Atas da Assembléia Geral;

- b) Livro de Atas da Diretoria;
- c) Livro de Atas do Conselho Fiscal; 1307912
- d) Outros contábeis e fiscais.



### Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 38º.** A ASSOCIAÇÃO REDE RIO SÃO BARTOLOMEU DE MÚTUA COOPERAÇÃO - REDE BARTÔ será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e mediante votação favorável de, no mínimo 2/3 dos associados presentes na Assembléia, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Artigo 39º.** O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos associados, em Assembleia Geral, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Artigo 40º.** Nenhuma categoria dos sócios responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos por sigla ou nome da Instituição.

**Artigo 41º.** Os bens patrimoniais de sigla ou nome da instituição não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim.

**Artigo 42º.** Nos casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

**Artigo 43º.** A entidade será regida pelo presente Estatuto e regimentos específicos que vierem a ser aprovados em Assembléia Geral, como pela legislação aplicável.

**Artigo 44º.** Este Estatuto entra em vigor na data do seu registro em cartório.

Planaltina/DF, 26 de novembro de 2021.

**Fernanda Maciel Ferreira – Presidente**

Pedro H. Freitas dos Reis  
Advogado  
OAB / DF - 57.905

**Pedro Henrique Freitas dos Reis**

OAB/DF 57905

